



**LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL**  
VALIDADE ATÉ : 16/09/2019

N° 18002438

Versão: 01

Data: 16/09/2015

**Ampliação**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome <b>AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A</b>					CNPJ <b>03.798.096/0002-54</b>
Logradouro <b>ILHA BARNABE</b>					Cadastro na CETESB <b>633-2027-3</b>
Número <b>S/N.º</b>	Complemento <b>PROAPS 79</b>	Bairro <b>DOCAS</b>	CEP <b>11095-700</b>	Município <b>SANTOS</b>	

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal				
Descrição <b>Armazéns gerais (emissão de warrant)</b>				
Bacia Hidrográfica <b>51 - BAIXADA SANTISTA</b>		UGRHI <b>7 - BAIXADA SANTISTA</b>		
Corpo Receptor				Classe
Área ( metro quadrado)				
Terreno <b>48.771,80</b>	Construída	Atividade ao Ar Livre <b>174,40</b>	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início <b>00:01</b>	às <b>23:59</b>	Administração <b>48</b>	Produção <b>38</b>	Data <b>12/08/2011</b>
				Número <b>18001157</b>

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

**USO DA CETESB**

SD N° <b>18006457</b>	Tipos de Exigências Técnicas <b>Ar, Solo, Ruído, Outros</b>
--------------------------	--

**EMITENTE**

Local: **SANTOS**  
Esta licença de número 18002438 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



**LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL**  
**VALIDADE ATÉ : 16/09/2019**

N° **18002438**

Versão: **01**

Data: **16/09/2015**

**Ampliação**

**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

01. Manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Plano de Ação de Emergência - PAE e o Plano de Contingência para Derrames de Produtos Químicos no Mar - PCDM.
02. Manter atualizado o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 01, de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
04. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
05. A sobra dos produtos decorrentes da drenagem de linhas e mangotes, deverão ser encaminhados para os tanques de armazenagem de resíduos e enviados para destinação final aprovada pela CETESB por meio de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
06. As emissões oriundas das operações transferência de produtos entre tanques; desgaseificação; introdução e retirada de "pigs" em linhas de transferência; sopragem de linhas com ar comprimido ou nitrogênio; conexão e desconexão de mangotes que apresentam Ponto de Fulgor menor ou igual a 37,8 °C e/ou Pressão de Vapor a temperatura ambiente igual ou superior a 25,8 mmHg devem ser direcionadas ao pós-queimador, atentando aos que não são compatíveis como os solventes halogenados e outros não autorizados
07. Os resíduos sólidos gerados na limpeza de linhas de pier "pigs" e produtos utilizados para o condicionamento ou ambientação de linhas deverão ser destinados por meio de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
08. Utilizar Nitrogênio para purga de equipamentos, tubulações e mangotes.
09. Identificar as tubulações e as válvulas do "manifold" do píer e o produto para rápida identificação em caso de acidente ambiental.

**OBSERVAÇÕES**

01. A presente Licença de Operação Parcial se refere às linhas de interligação do Ponto B da AGEO ao píer Ageo Norte (ex COPAPE), com a instalação dos seguintes equipamentos:  
- 2 (duas) linhas de interligação de 10 polegadas, cada;
02. A empresa deverá atentar aos produtos químicos que não foram autorizados e aos que são proibidos pela legislação vigente.